



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Terça-Feira, 17 de Outubro de 2023 - Edição nº 555

SUMÁRIO

- LEI N° 107/2023: "Define, no âmbito do Município de Abaíra, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, parágrafo 4º, da Constituição Federal."
- LEI N° 108/2023: "Dispõe sobre a denominação de rua na sede do município de Abaíra, e dá outras providências"



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 27CA736AB0-DC02354BBF-41AE57AC49-8F6BDBAC19



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei n. 107/2023

Abaíra, 16 de outubro de 2023.

Define, no âmbito do Município de Abaíra, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, parágrafo 4º, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art 1º. Ficam definidos no âmbito do Município de Abaíra/BA, como obrigações de pequeno valor que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo Único – Submete-se a esta lei as autarquias e fundações públicas que o Município de Abaíra possa vir a criar e constituir.

Art. 2º. A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.

Art. 3º. São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor.

Art. 5º. Ficam mantidos na íntegra os valores e procedimentos estipulados na Lei Municipal 103/2023 que autoriza a fazenda pública municipal a conciliar, transigir e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Abaíra, 16 de outubro de 2023.



EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

LEI Nº 108/2023

16 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a denominação de rua na sede do município de Abaíra, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Valquíria Prado Costa, a via pública situada na sede do município de Abaíra, conforme memorial descrito em anexo com o exato georreferenciamento.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei, o mapa da referida via pública, com a descrição do perímetro e memorial descritivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do prefeito

Abaíra, 16 de outubro de 2023.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ABAIRA **IMÓVEL:** RUA VALQUIRIA PRADO COSTA
SRC: SIRGAS 2000 UTM 24 s **MUNICÍPIO:** ABAIRA
ÁREA: 0,1315 ha 1.314,78 m² **COMARCA:** PIATÃ
PERÍMETRO: 308,14 m **UF:** BA:
DATA: 26-09-2023 **LOCALIDADE:** SEDE ABAIRA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 8.533.332,823m** e **E 211.271,421m** de altitude **653,73m**; deste segue sobre a **RUA VALQUIRIA PRADO COSTA**, com azimute de **131°12'16"** por uma distância de **40,95m** até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **N 8.533.305,850m** e **E 211.302,228m** de altitude **657,39m**; deste segue sobre a **RUA VALQUIRIA PRADO COSTA**, com azimute de **128°54'04"** por uma distância de **56,50m** até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 8.533.270,369m** e **E 211.346,197m** de altitude **659,34m**; deste segue sobre a **RUA VALQUIRIA PRADO COSTA**, com azimute de **126°40'59"** por uma distância de **45,13m** até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 8.533.243,408m** e **E 211.382,392m** de altitude **660,08m**; deste segue sobre a **RUA VALQUIRIA PRADO COSTA**, com azimute de **207°28'20"** por uma distância de **10,89m** até o vértice **-M-0005**, de coordenadas **N 8.533.233,749m** e **E 211.377,369m** de altitude **661,10m**; deste segue sobre a **RUA VALQUIRIA PRADO COSTA**, com azimute de **309°06'07"** por uma distância de **67,94m** até o vértice **-M-0006**, de coordenadas **N 8.533.276,597m** e **E 211.324,648m** de altitude **659,40m**; deste segue sobre a **RUA VALQUIRIA PRADO COSTA**, com azimute de **309°00'39"** por uma distância de **36,02m** até o vértice **-M-0007**, de coordenadas **N 8.533.299,268m** e **E 211.296,662m** de altitude **658,02m**; deste segue sobre a **RUA VALQUIRIA PRADO COSTA**, com azimute de **309°47'31"** por uma distância de **41,08m** até o vértice **-M-0008**, de coordenadas **N 8.533.325,557m** e **E 211.265,101m** de altitude **654,74m**; deste segue confrontando com a **RUA DO CLUBE**, com azimute **41°00'59"** por uma distância de **9,63m** até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de **308,14 m**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Responsável Técnico: IVAÍ ALVES PEREIRA
TEC. EM AGRIMENSURA
CRT-BA: 06409736550

